



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO 141/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

"Altera e complementa os Decretos 037/20, 038/20, 039/20, 040/20, 045/20, 046/20, 057/20, 069/20, 079/20, 095/20, 134/20 e 136/20, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações aos setores público e privado.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as exposições de fato e de direito que fundamentaram a edição dos Decretos Municipais 037/20, 038/20, 039/20, 040/20, 045/20, 046/20, 057/20, 069/20, 079/20, 095/20, 134/20 e 136/20;

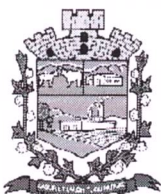
CONSIDERANDO as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20, 64.920/20 e 64.994 de 28 de maio de 2020, que tratam da quarentena em São Paulo, assim como as resoluções do Comitê COVID-19, do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO enviada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, dando conta da existência de representação àquele órgão acerca da existência de aglomerações em toda e extensão do Balneário Municipal, o que contraria as limitações sanitárias vigentes:

DECRETA:

Art. 1º - Nas locações dos quiosques existentes na orla, bem como da área coberta localizada na ilha (barracão) do Balneário Municipal deverão ser observadas as seguintes restrições:

- I) A diária e a frequência de cada quiosque ou do barracão ficam limitados ao horário compreendido entre as 07h e as 20h de cada dia;
- II) Cada quiosque ou o barracão deverá ser frequentado por no máximo 10 (dez) pessoas em cada período de locação;
- III) É obrigatório o uso de máscara facial e de álcool em gel por todos os usuários dos quiosques ou do barracão e às expensas do usuário do local;
- IV) A não desocupação dos quiosques ou do barracão até as 20h ensejará na aplicação de multa equivalente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sem prejuízo da desocupação forçada, se necessário



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Art. 2º - Fica proibida a instalação de barracas ou acessórios congêneres destinados a acampamento e pernoite na área circunvizinha aos quiosques, bem como naquela localizada na Ilha do Balneário Municipal.

Art. 3º - Para fins de controle e prevenção à disseminação da COVID-19, deverá ser efetuado controle rigoroso na entrada da área residencial, mediante:

- I) Identificação dos visitantes, que deverão declinar o nome completo, o RG, o endereço, a placa do veículo e a indicação do endereço para onde estão se deslocando;
- II) É proibida aglomeração, assim considerada a reunião superior a 10 (dez) pessoas por residência, excluídos os membros da unidade familiar que sejam residentes ou domiciliados no local;
- III) Aos proprietários de imóveis na área residencial é imposta a obrigação de uso de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel para todos os usuários dos imóveis.

Art. 4º - Nos espaços em que for permitida a realização de acampamento, piquenique, ou breves paradas congêneres, fica proibida a concentração superior a 10 (dez) pessoas em cada grupo, observado raio circunferencial de 20 metros de entre grupos, sempre com utilização de máscaras e álcool em gel.

Art. 5º - É proibido o uso de equipamentos sonoros em volume superior a 80 decibéis medidos à distância de 5 (cinco) metros do equipamento emissor do som em toda extensão do balneário municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

Aos 28 de outubro de 2020.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE ADOMAITIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABINO ALVES
Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial

RECOMENDAÇÃO nº 03/2020

Considerando a atribuição do Ministério Público, prevista nos artigos 127, e 129, inc. II, da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Constituição Federal disciplinou no artigo 6º o direito à saúde como Direito Fundamental como desdobramento do próprio direito à vida. E, ainda, no artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado sendo os serviços de saúde e ações relativas à saúde são considerados como de extrema relevância;

Considerando que no Sistema Único de Saúde – SUS, cada um dos entes federativos, devem agir em concurso e de forma solidária observando sua competência definida pela Lei 8080/90;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê que as medidas de saúde pública necessárias para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento.¹

¹ <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/critical-preparedness-readiness-and-response-actions-for-covid-19>

Considerando que a contabilização da contaminação pelo Covid-19 em Rancharia, em 28 de outubro de 2020, é de mais de 990 casos confirmados, e a região de Presidente Prudente soma um total de mais de dezesseis mil casos confirmados;

Considerando a limitação da capacidade hospitalar do País e que o aumento do número de pessoas infectadas causará um colapso no sistema de saúde local;

Considerando as medidas já adotadas pela edição dos Decretos Municipais 037/20, 038/20, 039/20, 040/20, 045/20, 046/20, 057/20, 069/20, 079/20, 095/20, 134/20 e 136/20;

Considerando, por fim, diversas representações, denúncias e pedidos de providências anunciando o desrespeito às medidas sanitárias e distanciamento social no Balneário Municipal;

RESOLVE:

Recomendar à Prefeitura de Rancharia, por meio de seus gestores em Saúde Pública, no âmbito de suas atribuições que:

1. Determinem restrições em relação à utilização dos quiosques existentes na orla, bem como na área coberta localizada na ilha, como, por exemplo, limitação do horário de frequência e utilização dos referidos espaços, com proibição de *camping* e, ainda, autorização da utilização dos quiosques por número limitado de pessoas, bem como a utilização obrigatória de máscara facial pelos frequentadores, impondo multas à violação dessas regras e das já anteriormente determinadas.
-

2. Promovam a efetiva fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias e de distanciamento social implementadas destinadas à prevenção da contaminação e transmissão do Covid-19, mediante promoção de ações coordenadas com participação de fiscais sanitários, guardas civis metropolitanos e auxílio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Fixo o prazo de 24 (trinta e seis) horas para que sejam fornecidas informações a respeito do cumprimento da presente recomendação.

Rancharia, 28 de outubro de 2020.

RUAN Assinado de forma
digital por RUAN
MANCONI MANCONI
MILANI:07 MILANI:07997424
997424903 903
Dados: 2020.10.28
17:22:50 -03'00'

Ruan Manconi Milani

2º Promotor de Justiça de Rancharia